



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Jaguaquara

1

Segunda-feira • 17 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 443

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Jaguaquara publica:

- Atos Licitatórios da Câmara Municipal de Jaguaquara.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020

A Câmara de Vereadores de Jaguaquara - Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e considerando que foram cumpridas todas as formalidades da lei 8.666/93 e suas alterações, ante o Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2020, tendo como menor preço o valor total de R\$ 813,00 (Oitocentos e treze reais) e como objeto a CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO DO VEICULO DESTA CASA DE LEIS., resolve Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório Modalidade Dispensa nº 004/2020, em favor do **CONTRATADO**, o senhor **COMERCIAL DE AUTO PEÇAS JM LTDA**, – Rua Onizio Bomfim, 89, Centro - Jaguaquara, inscrito no CNPJ: 42.030.247/0001-09.

Gabinete do Presidente da Câmara, 31 de janeiro de 2020

Raimundo Louzado Andrade
Presidente Da Câmara

Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara/BA CEP: 45.345-00
CNPJ – 16.433.922/0001-22 – Fone: (73) 3534-2011 / Fax: (73) 3534-2014
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br
E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CONTRATO Nº 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO
DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA,
PARA ATENDER O VEÍCULO DESTA
CASA DE LEIS.

Nesta data, a **CONTRATANTE**, e da outra parte a **CONTRATADA**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara – Bahia.
CNPJ: 16.433.922/0001-22
Gestor: Raimundo Louzado Andrade

CONTRATADA

Empresa: AUTO POSTO D ONOFRIO LTDA
Endereço: Rua Ruy Barbosa, nº 467 - Centro – Jaguaquara - Bahia – 45.345-000.
CNPJ: 20.808.212/0001-07
Representante: Américo Pantaleone D Onofrio **CPF:** 637.866.805-15

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 01/2020, na Câmara de Jaguaquara, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo CONTRATADO, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos e cláusulas deste instrumento particular, prestar à contratante, a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA, PARA O ABASTECIMENTO DO VEÍCULO DO PODER LEGISLATIVO DE JAGUAQUARA EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA AO PREGÃO PRESENCIAL 01/2020.

			POSTO ALFA	
QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VL UNIT.	TOTAL
10.800	LT	GASOLINA	R\$ 4,749	R\$ 51.289,20
VALOR TOTAL				R\$ 51.289,20

CLAÚSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Estimou-se a quantidade de 10.800 litros de gasolina para o exercício de 2020, totalizando o valor total estimado em R\$ 51.289,20 (Cinquenta e um mil duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).
O pagamento será realizado conforme o consumo, mediante cheques nominativos, ordem bancária ou transferência eletrônica na forma prevista no Art. 65 da Lei 4.320/64, mediante a apresentação da Nota Fiscal e as devidas certidões.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento do combustível, contidos no objeto desse contrato serão realizados conforme determinação e orientação da Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANCÕES

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago Integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente caso não lhe convier.

Além das obrigações contraídas em razão da anuência ao presente contrato, o aludido contratado, responderá Civilmente, Criminalmente e Administrativamente pelos seus atos, quando estes prejudicar, ou violar direito da Câmara Municipal de Jaguaquara.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Ficam reconhecidos os Direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices do governo toda vez que houver reajuste de salários dos servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), parte do Poder Legislativo, conforme especificado a seguir:

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal
Proj./Ativ: 2.001 - Manutenção Geral dos Serviços da Câmara Municipal
Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Pelo seu termo obedecido às normalidades previstas neste CONTRATO.

- 1 – Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2 – Em virtude de transferências das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- 3 – Nos demais casos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, os elencados no artigo 78.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos exatos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

§ 2º - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78/ da referida lei, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada àquela prevista no parágrafo segundo do artigo retrocitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços de assessoria e consultoria solicitada.
- b) A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para o processo licitatório;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega das mercadorias, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução ou fornecimento, indicado dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Conforme a portaria 004/2020.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de **Jaguaquara- BA**, como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato aos **23** dias do mês de **janeiro** de **2020**, na presença da testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas, Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma à Contratada.

Jaguaquara, 23 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Raimundo Louzado Andrade
Presidente da Câmara

CONTRATADO:

AUTO POSTO D' ONÓFRIO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:	2. Nome:
RG:	RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – BAHIA. Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Jaguaquara, 23 de janeiro de 2020.

Eronildes Sousa Barros
Secretária Administrativa

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara, 23 de janeiro de 2020.

Marcos Ernesto Mendes Araújo
OAB/BA 21.414



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CONTRATO Nº 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA A
MANUTENÇÃO DESTA CASA DE LEIS.

Nesta data, a **CONTRATANTE**, e da outra parte a **CONTRATADA**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara – Bahia.
CNPJ: 16.433.922/0001-22
Gestor: Raimundo Louzado Andrade

CONTRATADA

Empresa: FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA
Endereço: Rua Olavo Bilac, nº 7 - Centro – Vitória da Conquista - Bahia – 45.000-140.
CNPJ: 26.154.137/0001-94
Representante: Alixandre Fonseca Silva **CPF:** 045.382.445-54

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 02/2020, na Câmara de Jaguaquara, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo CONTRATADO, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos e cláusulas deste instrumento particular, prestar à contratante, a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA A MANUTENÇÃO DESTA CASA DE LEIS, EM CONFORMIDADE O LOTE 1 - COM A PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA AO PREGÃO PRESENCIAL 02/2020.

QTDE	UND	DESCRIÇÃO	FONSECA E ROCHA PROD. SANEANTES	
			VL UNIT.	TOTAL
30	CX	AGUA SANITARIA 1LT - CXC/12 UNI	22,00	660,00
40	UNID	ALCOOL 1LT. CX C/12 UNID	72,00	2.880,00
10	UNID	BALDE C/ ALÇA DE 20 LT	10,20	102,00
10	UNID	CESTO DE LIXO - PEQUENO	10,00	100,00
10	UNID	BALDE C/TAMPA - PEQUENO - 20 LT	27,00	270,00
30	UNID	CERA INCOLOR LIQUIDA	7,00	210,00
15	UNID	COLA INSTANTANEA SUPER BONDER	16,00	240,00
50	CX	COPO DESCARTAVEL (200) ML	82,00	4.100,00
30	CX	COPO DESCARTAVEL (50) ML	76,00	2.280,00
100	UNID	ODORIZADOR DE AMBIENTE	15,00	1.500,00
50	UNID	DESINFETANTE 01 lts	5,40	270,00
60	UNID	DESINFETANTE 500 ml	9,00	540,00
60	UNID	DESINFETANTE 100 ml	4,00	240,00
20	UNID	DETERGENTE 200 ml	3,00	60,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

10	UNID	ESCOVA (lavar roupa)	5,00	50,00
40	UNID	ESPONJAS (lavar pratos)	1,00	40,00
30	UNID	FLANELA 59X39 cm	4,00	120,00
20	PCT	FOSFORO- pct. C/ 10 caixinhas	8,00	160,00
40	PCT	GUARDANAPO	2,00	80,00
10	UNID	LIMPA ALUMINIO	5,30	53,00
10	UNID	LIMPA FORNO	5,40	54,00
80	UNID	LIMPA PISO	12,00	960,00
100	UNID	LIMPA VIDROS	7,20	720,00
50	UNID	LUSTRA MOVEIS - 200 ml	14,00	700,00
30	PAR	LUVA EM LATEX PARA LIMPEZA PESADA (tam. G)	6,00	180,00
20	PAR	LUVA EM LATEX PARA LIMPEZA PESADA (tam. M)	6,00	120,00
10	PCT	NAFITALINA	4,50	45,00
30	PCT	PALHA DE AÇO	4,00	120,00
40	PCT	PANO DE CHÃO	5,00	200,00
30	UNID	PANO DE PRATOS- 80X45 cm	8,00	240,00
600	PCT	PAPEL HIGIENICO c/ 4 rolos de 3 mt	3,00	1.800,00
300	PCT	PAPEL TOALHA- pct c/ 2 unid.	10,00	3.000,00
200	UNID	PEDRA SANITARIA - 25 g	3,00	600,00
30	UNID	SABÃO DE COCO (barra 200g)	5,00	150,00
40	UNID	SABÃO EM BARRA 200g - azul	4,00	160,00
40	UNID	SABÃO EM BARRA 500g	10,00	400,00
40	UNID	SABÃO EM PÓ 500g	4,00	160,00
30	UNID	SABONETE LÍQUIDO	12,00	360,00
60	UNID	SABONETE 90g	1,80	108,00
250	PCTS	SACO DE LIXO 100L COMUM	4,00	1.000,00
250	PCTS	SACO DE LIXO 100L REFORÇADO	4,00	1.000,00
250	PCTS	SACO DE LIXO 50L	4,00	1.000,00
250	PCTS	SACO DE LIXO 30L	4,00	1.000,00
20	UNID	VASSOURA (pêlo)	15,00	300,00
20	UNID	VASSOURA (piaçava)	15,00	300,00
20	UNID	VASSOURA (piaçava) n 31	15,00	300,00
20	UNID	VASSOURA (de nylon)	15,00	300,00
10	UNID	VASSOURA P/ VASO (plástica)	13,00	130,00
20	UNID	TOALHA DE ROSTO (grande)	9,80	196,00
40	UNID	MULTICENTICIDA	13,00	520,00
20	UNID	RODO - madeira	10,00	200,00
VALOR TOTAL				30.278,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total está estimado em R\$ 30.278,00 (Trinta mil duzentos e setenta e oito reais). O pagamento será realizado conforme o consumo, mediante cheques nominativos, ordem bancária ou transferência eletrônica na forma prevista no Art. 65 da Lei 4.320/64, mediante a apresentação da Nota Fiscal e as devidas certidões.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos materiais, contidos no objeto desse contrato serão realizados conforme determinação e orientação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANCÕES

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago Integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente caso não lhe convier.

Além das obrigações contraídas em razão da anuência ao presente contrato, o aludido contratado, responderá Civilmente, Criminalmente e Administrativamente pelos seus atos, quando estes, prejudicar, ou violar direito da Câmara Municipal de Jaguaquara.

CLÁUSULA SEXTA– DOS DIREITOS

Ficam reconhecidos os Direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices do governo toda vez que houver reajuste de salários dos servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), parte do Poder Legislativo, conforme especificado a seguir:

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal
Proj./Ativ: 2.001 - Manutenção Geral dos Serviços da Câmara Municipal
Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Pelo seu termo obedecido às normalidades previstas neste CONTRATO.

- 1 – Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 2 – Em virtude de transferências das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
 - 3 – Nos demais casos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, os elencados no artigo 78.
- § 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos exatos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.
- § 2º - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78/ da referida lei, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada àquela prevista no parágrafo segundo do artigo retrocitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços de assessoria e consultoria solicitada.
- b) A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para o processo licitatório;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega das mercadorias, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução ou fornecimento, indicado dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Conforme a portaria 004/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de **Jaguaquara– BA**, como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato aos **23** dias do mês de **janeiro** de **2020**, na presença da testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas, Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma à Contratada.

Jaguaquara, 23 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Raimundo Louzado Andrade
Presidente da Câmara

CONTRATADO:

FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:	2. Nome:
RG:	RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – BAHIA. Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Jaguaquara, 23 de janeiro de 2020.

Eronildes Sousa Barros
Secretária Administrativa

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara, 23 de janeiro de 2020.

Marcos Ernesto Mendes Araújo
OAB/BA 21.414



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CONTRATO Nº 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RÁDIO NA
TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA
CÂMARA E SPOT DE 30 SEGUNDOS
COM NOTAS, EDITAIS,
INFORMATIVOS DESTA CASA DE
LEIS.**

Nesta data, a **CONTRATANTE**, e da outra parte o **CONTRATADO**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE

Nome CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Endereço Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara – Bahia.
CNPJ: 16.433.922/0001-22
Gestor: Raimundo Louzado Andrade

CONTRATADO

PF / PJ: RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA
Endereço Nova Jaguaquara 08, Casca - Jaguaquara – Bahia – 45345-000.
CNPJ 14.758.536/0001-85
Representante Rosiney Sena de Oliveira Fonseca **CPF:** 621.981.495-91

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo licitatório, modalidade pregão presencial nº 04/2020, na Câmara de Jaguaquara, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo CONTRATADO, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos e cláusulas deste instrumento particular, prestar à contratante, a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO NA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA E SPOT DE 30 SEGUNDOS COM NOTAS, EDITAIS E INFORMATIVOS DESTA CASA DE LEIS

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal da contratação da rádio é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). O valor total da contratação será de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) durante o período de 09 meses.
O pagamento será realizado mensalmente ao final de cada mês, mediante cheques nominativos, ordem bancária ou transferência eletrônica na forma prevista no Art. 65 da Lei 4.320/64, mediante a apresentação da Nota Fiscal e as devidas certidões.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá início em 17/02/2020 a 30/06/2020, entrando em recesso e retornando do dia 03/08/2020 a 15/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Execução dos Serviços, contidos no objeto desse contrato serão realizados conforme determinação e orientação da Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago Integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente caso não lhe convier.

Além das obrigações contraídas em razão da anuência ao presente contrato, o aludido contratado, responderá Civilmente, Criminalmente e Administrativamente pelos seus atos, quando estes prejudicar, ou violar direito da Câmara Municipal de Jaguaquara.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Ficam reconhecidos os Direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices do governo toda vez que houver reajuste de salários dos servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), parte do Poder Legislativo, conforme especificado a seguir:

Unidade Orçamentária: 01– Câmara Municipal de Jaguaquara
Atividade/Projeto: 2.001 – Manutenção Geral dos Serviços da Câmara Municipal
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Pelo seu termo obedecido às normalidades previstas neste CONTRATO.

- 1 – Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2 – Em virtude de transferências das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- 3 – Nos demais casos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, os elencados no artigo 78.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos exatos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

§ 2º - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78/ da referida lei, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada àquela prevista no parágrafo segundo do artigo retrocitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços de assessoria e consultoria solicitada.
- b) A **CONTRATADA** manterá durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para o processo licitatório;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega das mercadorias, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução ou



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

fornecimento, indicado dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Conforme a portaria 004/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de **Jaguaquara- BA**, como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato aos **28** dias do mês de **janeiro** de **2020**, na presença da testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas, Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma à Contratada.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Raimundo Louzado Andrade
Presidente da Câmara

CONTRATADO:

RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:	2. Nome:
RG:	RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – BAHIA. Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

Eronildes Sousa Barros
Secretária Administrativa

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

Marcos Ernesto Mendes Araújo
OAB/BA 21.414



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CONTRATO Nº 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04 /2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE SOM LOCAL EM
JAGUAQUARA, NA VEICULAÇÃO DE
NOTAS, EDITAIS E INFORMATIVOS
PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DESTA CASA DE LEIS.

Nesta data, a **CONTRATANTE**, e da outra parte o **CONTRATADO**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE

Nome CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Endereço Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara – Bahia.
CNPJ: 16.433.922/0001-22
Gestor: Raimundo Louzado Andrade

CONTRATADO

PF / PJ: M.T. PRODUÇÕES E PUBLICIDADE
Endereço Praça J.J SEABRA S/N, Centro - Jaguaquara – Bahia – 45345-000.
CNPJ 26.703.265/0001-40
Representante Maisa Alves Monteiro **CPF:** 160.173.315-15

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo licitatório, modalidade pregão presencial nº 04/2020, na Câmara de Jaguaquara, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo CONTRATADO, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos e cláusulas deste instrumento particular, prestar à contratante, a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM LOCAL EM JAGUAQUARA, NA VEICULAÇÃO DE NOTAS, EDITAIS E INFORMATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal da contratação da rádio é de R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais). O valor total da contratação será de R\$ 7.110,00 (Sete mil e cento e dez reais) durante o período de 09 (nove) meses.

O pagamento será realizado mensalmente ao final de cada mês, mediante cheques nominativos, ordem bancária ou transferência eletrônica na forma prevista no Art. 65 da Lei 4.320/64, mediante a apresentação da Nota Fiscal e as devidas certidões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá início em 17/02/2020 a 30/06/2020, entrando em recesso e retornando do dia 03/08/2020 a 15/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Execução dos Serviços, contidos no objeto desse contrato serão realizados conforme determinação e orientação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANCÕES



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago Integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente caso não lhe convier.

Além das obrigações contraídas em razão da anuência ao presente contrato, o aludido contratado, responderá Civilmente, Criminalmente e Administrativamente pelos seus atos, quando estes prejudicar, ou violar direito da Câmara Municipal de Jaguaquara.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Ficam reconhecidos os Direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices do governo toda vez que houver reajuste de salários dos servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), parte do Poder Legislativo, conforme especificado a seguir:

Unidade Orçamentária: 01– Câmara Municipal de Jaguaquara
Atividade/Projeto: 2.001 – Manutenção Geral dos Serviços da Câmara Municipal
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Pelo seu termo obedecido às normalidades previstas neste CONTRATO.

- 1 – Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2 – Em virtude de transferências das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- 3 – Nos demais casos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, os elencados no artigo 78.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos exatos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

§ 2º - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78/ da referida lei, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada àquela prevista no parágrafo segundo do artigo retrocitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços de assessoria e consultoria solicitada.
- b) A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para o processo licitatório;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega das mercadorias, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução ou



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

fornecimento, indicado dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Conforme a portaria 004/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de **Jaguaquara- BA**, como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato aos **28** dias do mês de **janeiro** de **2020**, na presença da testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas, Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma à Contratada.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Raimundo Louzado Andrade
Presidente da Câmara

CONTRATADO:

M.T. PRODUÇÕES E PUBLICIDADE

TESTEMUNHAS:

I. Nome:	2.Nome:
RG:	RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – BAHIA. Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

Eronildes Sousa Barros
Secretária Administrativa

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

Marcos Ernesto Mendes Araújo
OAB/BA 21.414



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CONTRATO Nº 008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04 /2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REGULAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM DURANTE AS SESSÕES E EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESTA CASA DE LEIS.

Nesta data, a **CONTRATANTE**, e da outra parte o **CONTRATADO**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE

Nome CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Endereço Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara – Bahia.
CNPJ: 16.433.922/0001-22
Gestor: Raimundo Louzado Andrade

CONTRATADO

PF / PJ: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA MORAES
Endereço Rua Theofilio Almeida, 0193 - Bairros – Palmeira - Jaguaquara – Bahia – 45345-000.
CPF 014.270.095-97

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo licitatório, modalidade pregão presencial 04/2020, na Câmara de Jaguaquara, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo CONTRATADO, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos e cláusulas deste instrumento particular, prestar à contratante, a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REGULAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM DURANTE AS SESSÕES E EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESTA CASA DE LEIS.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal da contratação é de R\$ 900,00 (Novecentos reais). O valor total da contratação será de R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais) durante o período de 09 (nove) meses.
O pagamento será realizado mensalmente ao final de cada mês, mediante cheques nominativos, ordem bancária ou transferência eletrônica na forma prevista no Art. 65 da Lei 4.320/64, mediante a apresentação da Nota Fiscal e as devidas certidões.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá início em 17/02/2020 a 30/06/2020, entrando em recesso e retornando do dia 03/08/2020 a 15/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Execução dos Serviços, contidos no objeto desse contrato serão realizados conforme determinação e orientação da Câmara Municipal.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANCÕES



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago Integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente caso não lhe convier.

Além das obrigações contraídas em razão da anuência ao presente contrato, o aludido contratado, responderá Civilmente, Criminalmente e Administrativamente pelos seus atos, quando estes prejudicar, ou violar direito da Câmara Municipal de Jaguaquara.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Ficam reconhecidos os Direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices do governo toda vez que houver reajuste de salários dos servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), parte do Poder Legislativo, conforme especificado a seguir:

Unidade Orçamentária: 01– Câmara Municipal de Jaguaquara
Atividade/Projeto: 2.001 – Manutenção Geral dos Serviços da Câmara Municipal
Elemento: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Pelo seu termo obedecido às normalidades previstas neste CONTRATO.

- 1 – Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2 – Em virtude de transferências das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- 3 – Nos demais casos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, os elencados no artigo 78.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos exatos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

§ 2º - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78/ da referida lei, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada àquela prevista no parágrafo segundo do artigo retrocitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços de assessoria e consultoria solicitada.
- b) A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para o processo licitatório;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega das mercadorias, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução ou fornecimento, indicado dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Conforme a portaria 004/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de **Jaguaquara- BA**, como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato aos **28** dias do mês de **janeiro** de **2020**, na presença da testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas, Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma à Contratada.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Raimundo Louzado Andrade
Presidente da Câmara

CONTRATADO:

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA MORAES

TESTEMUNHAS:

I. Nome:	2.Nome:
RG:	RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – BAHIA. Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

Eronildes Sousa Barros
Secretária Administrativa

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

Marcos Ernesto Mendes Araújo
OAB/BA 21.414



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CONTRATO Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04 /2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOM NO ENTROCAMENTO DE JAGUAQUARA NA VEICULAÇÃO DE NOTAS, EDITAIS E INFORMATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS.

Nesta data, a **CONTRATANTE**, e da outra parte o **CONTRATADO**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE

Nome CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Endereço Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara – Bahia.
CNPJ: 16.433.922/0001-22
Gestor: Raimundo Louzado Andrade

CONTRATADO

PF / PJ: RITA SILVA DOS SANTOS
Endereço Rua Domingos Fioravanie, 0085 – Entroncamento de Jaguaquara – Bahia – 45345-000.
CPF 205.506.695-15

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo licitatório, modalidade pregão presencial 04/2020, na Câmara de Jaguaquara, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo CONTRATADO, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos e cláusulas deste instrumento particular, prestar à contratante, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOM NO ENTROCAMENTO DE JAGUAQUARA NA VEICULAÇÃO DE NOTAS, EDITAIS E INFORMATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal da contratação é de R\$ 730,00 (Setecentos e trinta reais). O valor total da contratação será de R\$ 6.570,00 (Seis mil quinhentos e setenta reais) durante o período de 09 (nove) meses.
O pagamento será realizado mensalmente ao final de cada mês, mediante cheques nominativos, ordem bancária ou transferência eletrônica na forma prevista no Art. 65 da Lei 4.320/64, mediante a apresentação da Nota Fiscal e as devidas certidões.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá início em 17/02/2020 a 30/06/2020, entrando em recesso e retornando do dia 03/08/2020 a 15/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

A Execução dos Serviços, contidos no objeto desse contrato serão realizados conforme determinação e orientação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES E SANCÕES

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago Integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente caso não lhe convier.

Além das obrigações contraídas em razão da anuência ao presente contrato, o aludido contratado, responderá Civilmente, Criminalmente e Administrativamente pelos seus atos, quando estes prejudicar, ou violar direito da Câmara Municipal de Jaguaquara.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Ficam reconhecidos os Direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices do governo toda vez que houver reajuste de salários dos servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), parte do Poder Legislativo, conforme especificado a seguir:

Unidade Orçamentária: 01– Câmara Municipal de Jaguaquara
Atividade/Projeto: 2.001 – Manutenção Geral dos Serviços da Câmara Municipal
Elemento: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Pelo seu termo obedecido às normalidades previstas neste CONTRATO.

- 1 – Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2 – Em virtude de transferências das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- 3 – Nos demais casos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, os elencados no artigo 78.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos exatos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

§ 2º - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78/ da referida lei, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada àquela prevista no parágrafo segundo do artigo retrocitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços de assessoria e consultoria solicitada.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

- b) A **CONTRATADA** manterá durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para o processo licitatório;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega das mercadorias, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução ou fornecimento, indicado dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Conforme a portaria 004/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de **Jaguaquara– BA**, como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato aos **28** dias do mês de **janeiro** de **2020**, na presença da testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas, Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma à Contratada.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Raimundo Louzado Andrade
Presidente da Câmara

CONTRATADO:

Rita Silva dos Santos

TESTEMUNHAS:

1. Nome:	2. Nome:
RG:	RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – BAHIA. Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

Eronildes Sousa Barros
Secretária Administrativa

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

Marcos Ernesto Mendes Araújo
OAB/BA 21.414



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CONTRATO Nº 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04 /2020.

**CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE
INFORMATIVOS E MATÉRIAS DA CÂMARA
MUNICIPAL EM BLOG DE GRANDE VOLUME
DE ACESSO.**

Nesta data, a **CONTRATANTE** e da outra parte a **CONTRATADA**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara – Bahia.
CNPJ: 16.433.922/0001-22
Gestor: Raimundo Louzado Andrade

CONTRATADA

Empresa: MARCOS SOUZA SILVA 01775225500
Endereço: Rua Lindolfo Porto - nº 1047 - Casca – Jaguaquara-Ba.
CNPJ: 22.510.381/0001-91
Representante: Marcos Souza Silva **CPF:** 017.752.255-00

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo licitatório, modalidade pregão presencial nº 04/2020, na Câmara de Jaguaquara, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo CONTRATADO, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos e cláusulas deste instrumento particular, prestar à contratante, **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMATIVOS E MATÉRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL EM BLOG DE GRANDE VOLUME DE ACESSO.**

CLAÚSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal é de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais). O valor Total da Contratação dos serviços é R\$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais). O pagamento será realizado conforme a realização dos serviços, mediante cheques nominativos, ordem bancária ou transferência eletrônica na forma prevista no Art. 65 da Lei 4.320/64, mediante a apresentação da Nota Fiscal, boleto, apólice e as devidas certidões.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá início em 17/02/2020 a 30/06/2020, entrando em recesso e retornando do dia 03/08/2020 a 15/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Execução dos Serviços, contidos no objeto desse contrato serão realizados conforme determinação e orientação da Câmara Municipal.

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago Integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente caso não lhe convier.

Além das obrigações contraídas em razão da anuência ao presente contrato, o aludido contratado, responderá Civilmente, Criminalmente e Administrativamente pelos seus atos, quando estes prejudicar, ou violar direito da Câmara Municipal de Jaguaquara.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Ficam reconhecidos os Direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices do governo toda vez que houver reajuste de salários dos servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), parte do Poder Legislativo, conforme especificado a seguir:

Unidade Orçamentária: 01– Câmara Municipal de Jaguaquara
Atividade/Projeto: 2.001 – Manutenção Geral dos Serviços da Câmara Municipal
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Pelo seu termo obedecido às normalidades previstas neste CONTRATO.

- 1 – Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2 – Em virtude de transferências das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- 3 – Nos demais casos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, os elencados no artigo 78.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos exatos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

§ 2º - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78/ da referida lei, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada àquela prevista no parágrafo segundo do artigo retrocitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços de assessoria e consultoria solicitada.
- b) A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para o processo licitatório;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega das mercadorias, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução ou fornecimento, indicado dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Conforme a portaria 004/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de **Jaguaquara- BA**, como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato aos **28** dias do mês de **janeiro** de **2020**, na presença da testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas, Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma à Contratada.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Raimundo Louzado Andrade
Presidente da Câmara

CONTRATADO:

MARCOS SOUZA SILVA 01775225500

TESTEMUNHAS:

1. Nome:	2. Nome:
RG:	RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – BAHIA. Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

Eronildes Sousa Barros
Secretária Administrativa

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

Marcos Ernesto Mendes Araújo
OAB/BA 21.414



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CONTRATO Nº 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE RECARGAS DE TONNER E
CARTUCHOS DE IMPRESSORAS, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DESTA
CASA DE LEIS.

Nesta data, a **CONTRATANTE**, e da outra parte o **CONTRATADO**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE

Nome CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Endereço Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara – Bahia.
CNPJ: 16.433.922/0001-22
Gestor: Raimundo Louzado Andrade

CONTRATADO

PF / PJ: CORTES SERVICIO DE INFORMATICA JAGUAQUARA LTDA
Endereço Rua Gomes Pita, 18 Centro- Jaguaquara – Bahia – 45345-000.
CNPJ 10.414.832/0001-08
Representante Tonymar Cortes Cerqueira **CPF:** 989.335.075-15

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo licitatório, modalidade pregão presencial 05/2020, na Câmara de Jaguaquara, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo CONTRATADO, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos e cláusulas deste instrumento particular, prestar à contratante, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGAS DE TONNER E CARTUCHOS DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS.

			CORTES SERVICOS DE INFOR.	
QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VL UNIT.	TOTAL
900	UND	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA (COLORIDO)	R\$ 10,00	R\$ 9.000,00
800	UNID	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA (PRETO)	R\$ 9,75	R\$ 7.800,00
VALOR TOTAL				16.800,00

			CORTES SERVICOS DE INFOR.	
QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VL UNIT.	TOTAL
200	UND	RECARGA DE TONNER DA MULTIFUNCIONAL - BROTHER	R\$ 98,00	R\$ 19.600,00
170	UNID	RECARGA DE TONNER DA MULTIFUNCIONAL - HP	R\$ 55,00	R\$ 9.350,00
100	UND	RECARGA DE TONNER IMP. A LASER - LEXMARK	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
100	UNID	RECARGA DE TONNER IMP. A LASER - SAMSUNG	R\$ 55,50	R\$ 5.550,00
VALOR TOTAL				40.000,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do LOTE 01, os serviços de recargas de cartuchos de tinta de impressoras é de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais) e o valor total do LOTE 02 para os serviços de recargas de toners de impressora é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). Sendo assim totalizando a contratação em R\$ 56.800,00 (Cinquenta e seis mil e oitocentos reais) O pagamento será realizado mensalmente ao final de cada mês, conforme a utilização dos serviços, mediante cheques nominativos, ordem bancária ou transferência eletrônica na forma prevista no Art. 65 da Lei 4.320/64, mediante a apresentação da Nota Fiscal e as devidas certidões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Execução dos Serviços, contidos no objeto desse contrato serão realizados conforme determinação e orientação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES E SANCÕES

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago Integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente caso não lhe convier.

Além das obrigações contraídas em razão da anuência ao presente contrato, o aludido contratado, responderá Civilmente, Criminalmente e Administrativamente pelos seus atos, quando estes prejudicar, ou violar direito da Câmara Municipal de Jaguaquara.

CLÁUSULA SEXTA– DOS DIREITOS

Ficam reconhecidos os Direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices do governo toda vez que houver reajuste de salários dos servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), parte do Poder Legislativo, conforme especificado a seguir:

Unidade Orçamentária: 01– Câmara Municipal de Jaguaquara

Atividade/Projeto: 2.001 – Manutenção Geral dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Pelo seu termo obedecido às normalidades previstas neste CONTRATO.

- 1 – Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2 – Em virtude de transferências das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- 3 – Nos demais casos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, os elencados no artigo 78.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos exatos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

§ 2º - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78/ da referida lei, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada àquela prevista no parágrafo segundo do artigo retrocitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

- a) A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços de assessoria e consultoria solicitada.
- b) A **CONTRATADA** manterá durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para o processo licitatório;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega das mercadorias, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução ou fornecimento, indicado dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Conforme a portaria 004/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de **Jaguaquara– BA**, como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato aos **28** dias do mês de **janeiro** de **2020**, na presença da testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas, Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma à Contratada.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Raimundo Louzado Andrade
Presidente da Câmara

CONTRATADO:

Cortes Serviço de Informática Jaguaquara LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:	2.Nome:
RG:	RG:

<u>PUBLICAÇÃO</u>	<u>PARECER JURÍDICO</u>
Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – BAHIA . Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito. Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020. _____ Eronildes Sousa Barros Secretária Administrativa	O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes. Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020. _____ Marcos Ernesto Mendes Araújo OAB/BA 21.414



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CONTRATO Nº 012/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PLASTIFICAÇÃO,
ENCADERNAÇÃO E XEROX, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DESTA
CASA DE LEIS.**

Nesta data, a **CONTRATANTE**, e da outra parte o **CONTRATADO**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE

Nome CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Endereço Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara – Bahia.
CNPJ: 16.433.922/0001-22
Gestor: Raimundo Louzado Andrade

CONTRATADO

PF / PJ: SUELI DOS SANTOS ARAUJO 03357485540
Endereço Praça JJ Seabra, nº 185 - Centro- Jaguaquara – Bahia – 45345-000.
CNPJ 28.464.385/0001-67
Representante Sueli Dos Santos Araujo **CPF:** 033.574.855-40

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo licitatório, modalidade pregão presencial 05/2020, na Câmara de Jaguaquara, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo CONTRATADO, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos e cláusulas deste instrumento particular, prestar à contratante, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLASTIFICAÇÃO, ENCADERNAÇÃO E XEROX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS.

			BN RECARGAS	
QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VL UNIT.	TOTAL
700	UND	SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO	R\$ 5,00	R\$ 3.500,00
100000	UND	SERVIÇOS DE XEROX	R\$ 0,32	R\$ 32.000,00
700	UND	SERVIÇOS DE PLASTIFICAÇÃO	R\$ 5,00	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL				39.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do LOTE 03, os serviços plastificação, encadernação e xerox é de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais).
O pagamento será realizado mensalmente ao final de cada mês, conforme a utilização dos serviços, mediante cheques nominativos, ordem bancária ou transferência eletrônica na forma prevista no Art. 65 da Lei 4.320/64, mediante a apresentação da Nota Fiscal e as devidas certidões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

A Execução dos Serviços, contidos no objeto desse contrato serão realizados conforme determinação e orientação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES E SANÇÕES

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago Integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente caso não lhe convier.

Além das obrigações contraídas em razão da anuência ao presente contrato, o aludido contratado, responderá Civilmente, Criminalmente e Administrativamente pelos seus atos, quando estes prejudicar, ou violar direito da Câmara Municipal de Jaguaquara.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Ficam reconhecidos os Direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices do governo toda vez que houver reajuste de salários dos servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), parte do Poder Legislativo, conforme especificado a seguir:

Unidade Orçamentária: 01– Câmara Municipal de Jaguaquara
Atividade/Projeto: 2.001 – Manutenção Geral dos Serviços da Câmara Municipal
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Pelo seu termo obedecido às normalidades previstas neste CONTRATO.

- 1 – Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2 – Em virtude de transferências das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- 3 – Nos demais casos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, os elencados no artigo 78.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos exatos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

§ 2º - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78/ da referida lei, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada àquela prevista no parágrafo segundo do artigo retrocitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços de assessoria e consultoria solicitada.
- b) A **CONTRATADA** manterá durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para o processo licitatório;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega das mercadorias, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução ou fornecimento, indicado dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Conforme a portaria 004/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de **Jaguaquara- BA**, como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato aos **28** dias do mês de **janeiro** de **2020**, na presença da testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas, Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma à Contratada.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Raimundo Louzado Andrade
Presidente da Câmara

CONTRATADO:

Sueli Dos Santos Araujo 03357485540

TESTEMUNHAS:

1. Nome:	2.Nome:
RG:	RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – BAHIA. Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

Eronildes Sousa Barros
Secretária Administrativa

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

Marcos Ernesto Mendes Araújo
OAB/BA 21.414



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CONTRATO Nº 013/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE INFORMÁTICA, PARA A ADMINISTRAÇÃO DESTA CASA DE LEIS.

Nesta data, a **CONTRATANTE**, e da outra parte o **CONTRATADO**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE

Nome CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Endereço Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara – Bahia.
CNPJ: 16.433.922/0001-22
Gestor: Raimundo Louzado Andrade

CONTRATADO

PF / PJ: CORTES SERVICIO DE INFORMATICA JAGUAQUARA LTDA
Endereço Rua Gomes Pita, 18 Centro- Jaguaquara – Bahia – 45345-000.
CNPJ 10.414.832/0001-08
Representante Tonymar Cortes Cerqueira **CPF:** 989.335.075-15

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo licitatório, modalidade pregão presencial 06/2020, na Câmara de Jaguaquara, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo CONTRATADO, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos e cláusulas deste instrumento particular, prestar à contratante, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE INFORMÁTICA, PARA A ADMINISTRAÇÃO ESTA CASA DE LEIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do LOTE 01, a aquisição de equipamentos de informática, é de R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais), o valor total do LOTE 02, para a aquisição de suprimentos de informática é de 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais) e o valor total do LOTE 03, para os serviços de mão de obra de informática é de R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais). O valor total da contratação será de R\$ 53.200,00 (Cinquenta e três mil e duzentos reais). O pagamento será realizado mensalmente ao final de cada mês, conforme a utilização dos serviços e consumo de mercadorias, mediante cheques nominativos, ordem bancária ou transferência eletrônica na forma prevista no Art. 65 da Lei 4.320/64, mediante a apresentação da Nota Fiscal e as devidas certidões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Execução dos Serviços e entrega da mercadoria, contidos no objeto desse contrato serão realizados conforme determinação e orientação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES E SANÇÕES

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago Integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente caso não lhe convier.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

Além das obrigações contraídas em razão da anuência ao presente contrato, o aludido contratado, responderá Civilmente, Criminalmente e Administrativamente pelos seus atos, quando estes prejudicar, ou violar direito da Câmara Municipal de Jaguaquara.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS

Ficam reconhecidos os Direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices do governo toda vez que houver reajuste de salários dos servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), parte do Poder Legislativo, conforme especificado a seguir:

Unidade Orçamentária: 0101– Câmara Municipal de Jaguaquara
Proj./Ativ: 1.001 – Reforma, Ampliação, Modern. E Reequipamento Da Sede Da Câmara Municipal
Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos E Material Permanente
Fonte: 0 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 0101– Câmara Municipal de Jaguaquara
Atividade/Projeto: 2.001 – Manutenção Geral dos Serviços da Câmara Municipal
Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 0 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 0101– Câmara Municipal de Jaguaquara
Atividade/Projeto: 2.001 – Manutenção Geral dos Serviços da Câmara Municipal
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Pelo seu termo obedecido às normalidades previstas neste CONTRATO.

- 1 – Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2 – Em virtude de transferências das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- 3 – Nos demais casos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, os elencados no artigo 78.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos exatos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

§ 2º - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78/ da referida lei, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada àquela prevista no parágrafo segundo do artigo retrocitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços de assessoria e consultoria solicitada.
- b) A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para o processo licitatório.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega das mercadorias, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução ou fornecimento, indicado dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Conforme a portaria nº 004/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de **Jaguaquara– BA**, como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato aos **28** dias do mês de **janeiro de 2020**, na presença da testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas, Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma à Contratada.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Raimundo Louzado Andrade
Presidente da Câmara

CONTRATADO:

Cortes Serviço de Informática Jaguaquara LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:	2. Nome:
RG:	RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – BAHIA. Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

Eronildes Sousa Barros
Secretária Administrativa

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

Marcos Ernesto Mendes Araújo
OAB/BA 21.414



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CONTRATO Nº 014/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 02
(DOIS) COMPUTADORES COMPLETOS,
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA
CASA DE LEIS.

Nesta data, a **CONTRATANTE**, e da outra parte o **CONTRATADO**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE

Nome CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Endereço Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara – Bahia.
CNPJ: 16.433.922/0001-22
Gestor: Raimundo Louzado Andrade

CONTRATADO

PF / PJ: TONKAL COMERCIO DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EIRELLI
Endereço Estrada da Muriçoca – nº 9 – Sala 11 – São Marcos - Salvador – Bahia – 41.250-420.
CNPJ 35.824.290/0001-72
Representante Eliton de Almeida Reis **CPF:** 799.799.395-91

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo licitatório, modalidade pregão presencial 06/2020, na Câmara de Jaguaquara, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo CONTRATADO, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos e cláusulas deste instrumento particular, prestar à contratante, a AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) COMPUTADORES COMPLETOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do LOTE 04, para a aquisição dos computadores completos é de R\$ 5.760,00 (Cinco mil setecentos e sessenta reais), sendo o valor unitário de cada computador R\$ 2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais). O pagamento será realizado conforme entrega da mercadoria, mediante cheques nominativos, ordem bancária ou transferência eletrônica na forma prevista no Art. 65 da Lei 4.320/64, mediante a apresentação da Nota Fiscal e as devidas certidões.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A entrega da mercadoria, contidos no objeto desse contrato serão realizados conforme determinação e orientação da Câmara Municipal.

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES E SANCÕES

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago Integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente caso não lhe convier.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

Além das obrigações contraídas em razão da anuência ao presente contrato, o aludido contratado, responderá Civilmente, Criminalmente e Administrativamente pelos seus atos, quando estes prejudicar, ou violar direito da Câmara Municipal de Jaguaquara.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Ficam reconhecidos os Direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices do governo toda vez que houver reajuste de salários dos servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), parte do Poder Legislativo, conforme especificado a seguir:

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Jaguaquara
Proj./Ativ: 1.001 – Reforma, Ampliação, Modern. E Reequipamento Da Sede Da Câmara Municipal
Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos E Material Permanente
Fonte: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Pelo seu termo obedecido às normalidades previstas neste CONTRATO.

- 1 – Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2 – Em virtude de transferências das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- 3 – Nos demais casos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, os elencados no artigo 78.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos exatos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

§ 2º - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78/ da referida lei, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada àquela prevista no parágrafo segundo do artigo retrocitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços de assessoria e consultoria solicitada.
- b) A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para o processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega das mercadorias, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução ou fornecimento, indicado dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Conforme a portaria nº 004/2020.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de **Jaguaquara- BA**, como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato aos **28** dias do mês de **janeiro** de **2020**, na presença da testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas, Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma à Contratada.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Raimundo Louzado Andrade
Presidente da Câmara

CONTRATADO:

Tonkal Comercio De Informática E Eletrônicos Eireli

TESTEMUNHAS:

1. Nome:	2.Nome:
RG:	RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – BAHIA. Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

Eronildes Sousa Barros
Secretária Administrativa

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara, 28 de janeiro de 2020.

Marcos Ernesto Mendes Araújo
OAB/BA 21.414



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CONTRATO Nº 015/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

**CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE
PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS MECÂNICOS
PARA A MANUTENÇÃO DO VEICULO DESTA
CASA DE LEIS.**

Nesta data, a **CONTRATANTE**, e da outra parte a **CONTRATADA**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara – Bahia.
CNPJ: 16.433.922/0001-22
Gestor: Raimundo Louzado Andrade

CONTRATADA

Empresa: COMERCIAL DE AUTO PEÇAS JM
Endereço: Rua Onizio Bomfim, 89, Centro - Jaguaquara - Bahia – 45.345-000.
CNPJ: 42.030.247/0001-09
Representante: Maria Rita Silva Costa **CPF:** 569.843.165-53

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo licitatório, modalidade dispensa de licitação nº 004/2020, na Câmara de Jaguaquara, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo CONTRATADO, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos e cláusulas deste instrumento particular, prestar à contratante, a **CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA A MANUTENÇÃO DO VEICULO DESTA CASA DE LEIS.**

SERVIÇOS MECÂNICOS

			COM. DE AUTO PEÇAS JM	
QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VL UNIT.	TOTAL
1	UND	LIMPEZA DO SISTEMA DE INJEÇÃO	R\$ 110,00	R\$ 110,00
1	UND	DESCONTAMINAÇÃO DO MOTOR	R\$ 110,00	R\$ 110,00
1	UND	SERVIÇO DE REVISÃO	R\$ 250,00	R\$ 250,00
VALOR TOTAL				R\$ 470,00

PEÇAS AUTOMOTIVAS

		COM. DE AUTO PEÇAS JM	
UND	DESCRIÇÃO	VL UNIT.	TOTAL
UND	FILTRO DE OLEO	R\$ 17,00	R\$ 17,00
UND	VELA DE INGINIÇÃO	R\$ 103,00	R\$ 103,00
UND	FILTRO DE COMBUSTIVEL	R\$ 38,00	R\$ 38,00
UND	OLEO DE MOTOR	R\$ 35,00	R\$ 140,00
UND	FILTRO DE AR	R\$ 45,00	R\$ 45,00
VALOR TOTAL			R\$ 343,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total das aquisições é R\$ 343,00 (Trezentos e quarenta e três reais), O valor total da contratação dos serviços é de R\$ 470,00 (Quatrocentos e setenta reais). O Valor total da contratação é R\$ 813,00 (Oitocentos e treze reais).

O pagamento será realizado conforme o consumo e prestação dos serviços, mediante cheques nominativos, ordem bancária ou transferência eletrônica na forma prevista no Art. 65 da Lei 4.320/64, mediante a apresentação da Nota Fiscal e as devidas certidões

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, findando em 28 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A entrega da mercadoria e prestação de serviços, contidos no objeto desse contrato serão realizados conforme determinação e orientação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES E SANCÕES

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago Integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente caso não lhe convier.

Além das obrigações contraídas em razão da anuência ao presente contrato, o aludido contratado, responderá Civilmente, Criminalmente e Administrativamente pelos seus atos, quando estes prejudicar, ou violar direito da Câmara Municipal de Jaguaquara.

CLÁUSULA SEXTA– DOS DIREITOS

Ficam reconhecidos os Direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices do governo toda vez que houver reajuste de salários dos servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), parte do Poder Legislativo, conforme especificado a seguir:

Unidade Orçamentária: 01– Câmara Municipal de Jaguaquara
Atividade/Projeto: 2.001 – Manutenção Geral dos Serviços da Câmara Municipal
Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 01– Câmara Municipal de Jaguaquara
Atividade/Projeto: 2.001 – Manutenção Geral dos Serviços da Câmara Municipal
Elemento: 33.90.30.00 – Material de consumo
Fonte: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:
Pelo seu termo obedecido às normalidades previstas neste CONTRATO.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

- 1 – Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2 – Em virtude de transferências das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- 3 – Nos demais casos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, os elencados no artigo 78.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos exatos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

§ 2º - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78/ da referida lei, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada àquela prevista no parágrafo segundo do artigo retrocitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços de assessoria e consultoria solicitada.
- b) A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a inexigibilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega das mercadorias, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução ou fornecimento, indicado dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Conforme a portaria 004/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de **Jaguaquara– BA**, como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato aos **31** dias do mês de **janeiro** de **2020**, na presença da testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas, Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma à Contratada.

Jaguaquara, 31 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Raimundo Louzado Andrade
Presidente da Câmara

CONTRATADO:

COMERCIAL DE AUTO PEÇAS JM



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

TESTEMUNHAS:

1. Nome:	2. Nome:
RG:	RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – BAHIA. Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Jaguaquara, 31 de janeiro de 2020

Eronildes Sousa Barros
Secretária Administrativa

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara, 31 de janeiro de 2020

Marcos Ernesto Mendes Araújo
OAB/BA 21.414